

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 140/14.

**PROCESSO Nº 00546/14.
PLE Nº 08/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que altera a redação do inciso XXXI do artigo 1º da Lei nº 11.404/2012, que atribui verba de representação aos cargos que menciona, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição Federal no artigo 30, incisos I e V, é da competência do Município auto – organizar - se e prestar seus serviços.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estabelece a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e para organizar-se administrativamente, e declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública, bem como sobre criação e provimento de cargos e funções (artigo 9º, incisos I e III, e artigo 94, inciso VII).

A matéria objeto do projeto de lei em exame, vê-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 18 de março de 2014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594